

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem Nº

6.664

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA AO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, COM SEDE NA CIDADE DE SOBRAL, NO ESTADO DO CEARÁ.

S. P. Ribeiro.

Autógrafo OS  
23.03.04

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR**

**À COMISSÃO** **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÉDO**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)**

**À COMISSÃO**

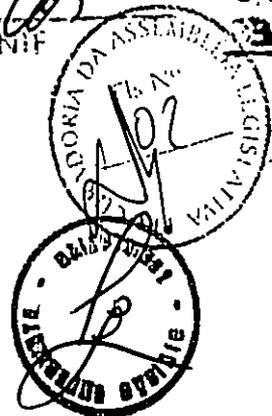
**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)**



**ESTADO DO CEARÁ**

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE  
EM 26/02/04

PRESIDENTE



**MENSAGEM n. 6.664, de 19 de fevereiro de 2004.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que *"autoriza o Governador do Estado a doar o imóvel que indica ao Centro Católico de Evangelização Shalom, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará"*.

O projeto objetiva viabilizar a construção, implantação e manutenção de um orfanato por parte da entidade beneficiária, estando, assim, voltado para o atendimento de necessidade fundamental, combatendo fator de marginalização, promovendo a integração social e amparando pessoas desfavorecidas.

Como se sabe, em todo o país é grande a necessidade de atendimento às crianças e adolescentes abandonados pelos pais ou órfãos, evitando-se que fiquem nas ruas, entregues à própria sorte e encaminhando-se para a marginalização. A proposição, orientada para a finalidade filantrópica acima, estabelece, assim, uma valiosa parceria entre o Poder Público e entidade particular voltada para a importante missão.

Esperando contar com a aprovação do Legislativo para essa importante proposição, solicito o apoio dessa digna Presidência no sentido de colocá-la em tramitação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a todos os membros desse ativo Parlamento.

  
LÚCIO GONÇALO DE ALCANTARA  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

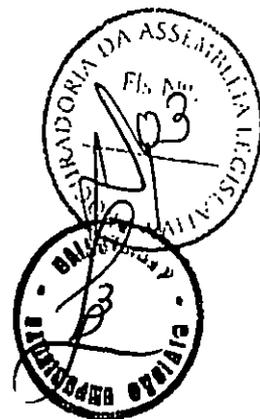
**Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Marcos César Cals de Oliveira  
Digníssimo Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Nesta.**

*Wcals*



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**Autoriza o Governador do Estado a doar o imóvel que indica ao Centro Católico de Evangelização Shalom, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.**

**Art. 1º** Fica o Governador do Estado autorizado a doar ao Centro Católico de Evangelização Shalom, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples (civil sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ sob o n. 07.044.456/0033-80, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, consistente num terreno, com duas frentes, situado na rua Cel. Mont'Alverne esquina com a travessa Cel. Mont'Alverne, de formato regular, mediando 50,00m de frente por 50,00m de fundos, perfazendo uma área total de 2.500m<sup>2</sup>, adquirido pelo Estado do Ceará conforme registro n. 14.245, fls. 102, do Livro 3M, das Transcrições das Transmissões, do Cartório Pedro Mendes, da Comarca de Sobral, com as características e confrontações dali constantes.

**Art. 2º** A doação autorizada nesta Lei destina-se à construção, implantação e manutenção de um orfanato pela entidade beneficiária.

**Parágrafo único.** A destinação prevista no *caput* deverá estar concretizada no prazo máximo de dois anos; sob pena de ser considerada descumprida a condição, com a automática reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

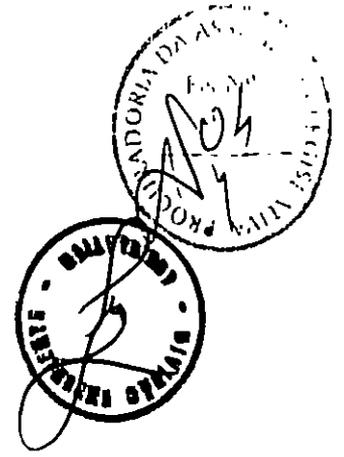
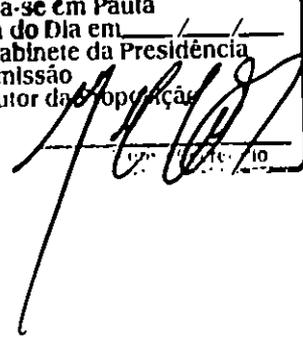
W. C. P.

ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATIVA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão \_\_\_\_\_
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição \_\_\_\_\_

Em 26/02/04



PUBLICADO  
Em 27 de 02 de 2004  
Juana

183  
Relatório de Atividades - 04  
Justiça e Serviço Público.  
Em 27 de 02 de 04

SECRETARIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



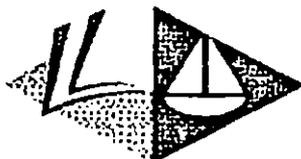
**MENSAGEM N.º 6.664**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em    /   /**

---

***Dep. Francisco Aguiar***  
***Presidente da CCJR***



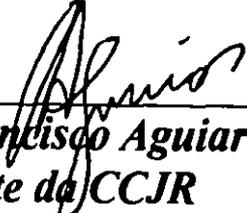
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º 6-664**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 02/03/2004**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente do CCJR**

Parecer nº L0015/04

Mensagem 6.664

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.664, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“autoriza o Governador do Estado a doar, o imóvel que indica ao Centro Católico de Evangelização Shalom, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.”*

O referido bem de raiz está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

Art. 1º. Fica o Governador do Estado autorizado a doar ao Centro Católico de Evangelização Shalom, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples(civil sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.456/0033-80, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, consistente num terreno, com duas frentes, situado na rua Cel. Mont’Alverne esquina com a Travessa Cel Mont’Alverne, de formato regular, mediando 50,00m de frente por 50,00m de fundos, perfazendo uma área total de 2.500 m2, adquirido pelo Estado do Ceará conforme registro n. 14.245, de fls. 102, do Livro 3M, das Transcrições das Transmissões, do Cartório Pedro Mendes, da Comarca de Sobral, com as características e confrontações dali constantes.

✓

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

*“ O projeto objetiva viabilizar a construção, implantação e manutenção de um orfanato por parte da entidade beneficiária, estando, assim, voltado para o atendimento de necessidade fundamental, combatendo fator de marginalização, promovendo a integração social e amparando pessoas desfavorecidas.*

*Como se sabe, em todo país é grande a necessidade de atendimento às crianças e adolescentes abandonados pelos pais ou órfãos, evitando-se que fiquem nas ruas, entregues à própria sorte e encaminhando-se para a marginalização. A proposição, orientada para a finalidade filantrópica acima, estabelece, assim, uma valiosa parceria entre o Poder Público e entidade particular voltada para a importante missão.”*

Pelo artigo 2º. - cláusula resolutiva expressa - o imóvel objeto da doação, deve ser destinado à construção, implantação e manutenção de um orfanato pela entidade beneficiária com concretização no prazo máximo de 02(DOIS) anos, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

nr

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º, preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII da Carta Estadual.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

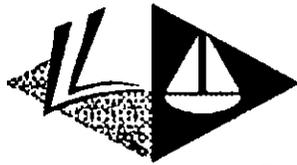
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 04 de março de 2004.



**José Leite Jucá Filho**

**Procurador**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.664

Designo Relator o Sr. Deputado Emerson Gonçalves

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2004.

[Signature]  
Presidente da CCJR

**PARECER**

PARECER FAVORÁVEL.

[Signature]  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 16 DE 03 DE 04

[Signature]  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 16 de 03 de 04

[Signature]  
Presidente



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

**MATÉRIA:** Mensagem nº 6.664 de autoria do Poder Executivo – Autoriza o Governador do Estado a doar o imóvel que indica ao Centro Católico de Evangelização Shalom, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

**RELATOR(A):** Rep. Feo Aguiar

**PARECER:** favorável

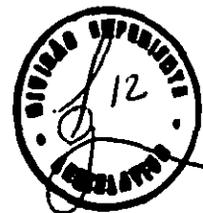
Fortaleza, 18 de 03 de 2004

[Signature]  
RELATOR(A)

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** \_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

[Signature]  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.  
Em. 23 de maio de 2004  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em. 23 de maio de 2004  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.664/04

**Autoriza o Governador do Estado a doar o imóvel que indica ao Centro Católico de Evangelização Shalom, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Governador do Estado autorizado a doar ao Centro Católico de Evangelização Shalom, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples (civil sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.044.456/0033-80, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, consistente num terreno com duas frentes, situado na rua Cel. Mont' Alverne esquina com a travessa Cel. Mont' Alverne, de formato regular, medindo 50,00m de frente por 50,00m de fundos, perfazendo uma área total de 2.500m<sup>2</sup>, registrado sob n.º 14.245, fls. 102, do Livro 3M, das Transcrições das Transmissões, do Cartório Pedro Mendes, da Comarca de Sobral, com as características e confrontações dali constantes.

**Art. 2º.** A doação autorizada nesta Lei destina-se à construção, implantação e manutenção de um orfanato pela entidade beneficiária.

**Parágrafo único.** A destinação prevista no *caput* deverá estar concretizada no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de ser considerada descumprida a condição, com a automática reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2004.**



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 13 / 04 / 04  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Luiz Gonzalo de Alcântara



LEI Nº 13.446, de 13.04.04



## AUTÓGRAFO NÚMERO CINCO

**Autoriza o Governador do Estado a doar o imóvel que indica ao Centro Católico de Evangelização Shalom, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

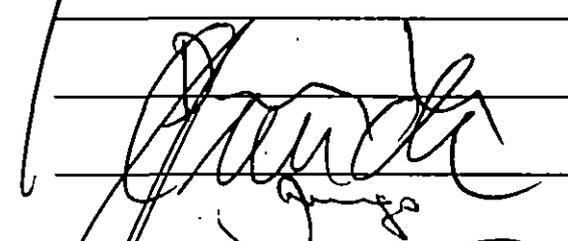
**Art. 1º.** Fica o Governador do Estado autorizado a doar ao Centro Católico de Evangelização Shalom, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples (civil sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.044.456/0033-80, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, consistente num terreno com duas frentes, situado na rua Cel. Mont' Alverne esquina com a travessa Cel. Mont' Alverne, de formato regular, medindo 50,00m de frente por 50,00m de fundos, perfazendo uma área total de 2.500m<sup>2</sup>, registrado sob n.º 14.245, fls. 102, do Livro 3M, das Transcrições das Transmissões, do Cartório Pedro Mendes, da Comarca de Sobral, com as características e confrontações dali constantes.

**Art. 2º.** A doação autorizada nesta Lei destina-se à construção, implantação e manutenção de um orfanato pela entidade beneficiária.

**Parágrafo único.** A destinação prevista no *caput* deverá estar concretizada no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de ser considerada descumprida a condição, com a automática reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2004.**


DEP. MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4.º SECRETÁRIO

VIDENCIADO C LITOGRAF.  
LEI N.º 05 DE 23.3.4  
Quaracian

E N.º 13446      13 4 14  
PUBLICADA      14 4 14  
Quaracian

ARQUIVO 31  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 9 12 05  
Quaracian